

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FMS
CNPJ Nº. 83.021.865/0001-61

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

Edital de Chamada Pública para Credenciamento de entidades Privadas, Filantrópicas e sem fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em Quilombo – SC.

O Município de Quilombo, através da Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal da Saúde,

1. - Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, Lei nº 8.080/90), no município de Quilombo;
2. – Considerando o interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde;
3. – Considerando a Deliberação 422/2010 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC que transfere as unidades de saúde credenciadas pela secretaria de Estado da Saúde – SES – para gestão plena do Sistema Municipal.
4. - Considerando a Portaria GM 03, de 04 de Janeiro de 2010 que aprova o Município de Quilombo ao Pacto de Gestão;
5. – Considerando as diretrizes do PACTO PELO SUS e as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso pelos Gestores Municipais;
6. Considerando que o Município de Quilombo está na modalidade de Gestão Plena regulamentado pela NOB/96;
7. -Considerando, o interesse do Município em dispor de uma rede mais ampla possível, de serviços de saúde;
8. -Considerando a Lei Municipal 2.646/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.542/2001 e dá outras providências;
9. -Considerando, finalmente, a necessidade de conhecer a real oferta de serviços no município de Quilombo, que serão colocados à disposição do SUS, para eventual contratação;

Decide:

1. Abrir, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo, situada à Rua Duque de Caxias – Centro, Edital de Chamada Pública nº 04/2017, visando à seleção e possível Credenciamento de:

ENTIDADES E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA REALIZADAS EM LABORATORIOS CLINICOS ASSIM ELENCADOS NO SIGTAP:

1 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA GRUPO – 02, SUBGRUPO 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TODAS AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

2. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos, do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, serão aqueles da tabela SAI/SUS, **impreterivelmente**, reajustados de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.
3. Os serviços visam atender pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde com indicação médica dos exames mediante pedido apresentado na mesma;
4. Os interessados em participar da presente chamada publica, poderão aderir livremente a qualquer tempo, enquanto vigente o presente edital, ao cumprimento das condicionalidades nele impostas para posterior credenciamento.
5. Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Município de Quilombo/SC, no referido setor.
6. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

7. DOCUMENTAÇÃO

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, listando todos os documentos entregues;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
- d) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Quilombo;
- e) Curriculum Vitae resumido, cópia do diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pela entidade;
- f) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (para os casos específicos);
- g) Certidão negativa de débito para o Sistema de Seguridade Social (INSS);

- h) Certidão negativa de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão negativa de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais;
- j) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- K) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- l) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- m) Prova de regularidade fiscal perante a procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
- n) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz);
- o) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente (para os casos específicos) e carga horária dos mesmos;
- p) Cópia da Ficha de Cadastramento no SNCES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- r) Cópia da carteira profissional do responsável técnico;

8. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da internet, que poderão ser consultados e verificados através dos “sites” dos quais foram expedidos.

9. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes da presente **Chamada Pública**, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas e/ou credenciadas.

10. As Entidades que forem consideradas habilitadas para a realização dos serviços constantes do item 01, obrigam-se a realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização.

11. Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar posto de coleta na cidade de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município e ao paciente.

12. As Entidades que forem consideradas habilitadas para a realização dos serviços constantes do item 01, somente farão jus ao recebimento dos serviços que serão prestados, se os mesmos forem solicitados/autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a Entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.
- 13. O credenciamento será formalizado por decreto do Senhor Prefeito após a habilitação das Entidades e a Secretaria de Saúde poderá celebrar contrato/convênio de prestação de Serviços com as entidades, conforme minuta anexa, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.**
14. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com esta **Chamada Pública** poderão ser obtidos mediante solicitação junto ao departamento de compras do Município de Quilombo.
15. Fica reservada ao Município de Quilombo, através da Secretaria de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente **Chamada Pública**, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
16. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, por mais privilegiado que outro foro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Quilombo, em 29 de novembro de 2017.

PAULO CESAR BARP
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS

MINUTA DE CONTRATO PARA AS ENTIDADES HABILITADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº _____ / 2017

Contrato que entre si celebram o Município de Quilombo, através da Secretaria Municipal da Saúde e o LABORATÓRIO xxxxxxxxxxxx para prestação de serviços de coleta de matérias e exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quilombo SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Quilombo, através da Secretaria Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.006/0001-50, doravante denominada SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF Nº **460.339.639-20**, juntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **PAULO CÉSAR BARP**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o LABORATÓRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, Município de quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu (cargo) _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90; nº. 8666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal 1.542 de 26 de abril de 2001, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública de Licitação nº. XXXXXXXX/2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de coleta de materiais e exames laboratoriais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA GRUPO – 02, SUBGRUPO 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TODAS AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2017, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

§ 2º Os serviços a serem prestados pela contratada obedecerão aos limites quantitativos e ordem de envio de solicitações emitidas pela Secretaria de Saúde, conforme estabelecidas no Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal ou de Estado da Saúde, sob nº. _____, e sob a responsabilidade do Dr.(a) _____, registrado no Conselho Regional sob nº. _____.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada a contratante, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno. Da mesma forma para mudança do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – Encaminhamento e atendimento do usuário feito pela Secretaria de Saúde do Município;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

III - A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança ao paciente ou seu representante pelos serviços do objeto ora contratado;

IV - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, a contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, também pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da contratada.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante ou para o Ministério da Saúde, e, ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

§ 2º Para o cumprimento do objeto deste contrato a contratada se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

§ 3º A contratada obriga-se, ainda, a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os resultados dos exames pelo prazo de 05 (cinco) anos, mantendo assim, uma sequência lógica para monitoramento dos dados clínicos do paciente;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VI - Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento de;

VIII - A contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IX – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

X – A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

XI – Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização.

XII – A Contratada, somente farão jus ao recebimento dos serviços que serão prestados, se os mesmos forem solicitados/autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde através de programação prévia, devendo a Entidade encaminhar tal programação para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura e Nota Fiscal dos serviços prestados, no início do mês subsequente a realização dos mesmos.

XIII – A contratada terá o prazo de 48 horas para entrega do resultado dos exames, salvo casos em que as solicitações forem em caráter de urgência e emergência;

XIV - Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar posto de coleta na cidade de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município e ao paciente, respeitando os prazos estabelecidos para entrega do resultado dos exames.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A contratante não se responsabiliza, civil ou criminalmente pelos danos causados pelo contratado no cumprimento do objeto deste contrato.

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A contratada receberá mensalmente, até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, da contratante, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Lei Municipal 1.542 de 26 de abril de 2001, concomitante com a Tabela de Valores do Ministério da Saúde/SUS provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela de Valores concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento municipal do ano de 2017 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O contratado apresentará, mensalmente, a contratante, o arquivo de produção e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, mediante preenchimento das Autorizações de Procedimentos, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido;

II - Para fins de prova da data de apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue à contratada recibo, assinado ou rubricado por servidor da contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – A contratante, revisará e processará os dados recebidos da contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais e em especial as regras do Edital objeto do contrato;

IV - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao contratado para as correções cabíveis, devendo se for o caso, ser reapresentada. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada caso.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos pela contratante à contratada, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não exclui o direito da contratante de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, assim como a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

§ 2º Poderá, a contratada, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá a contratada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão da contratante de rescindir o presente cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 1º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Quilombo Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Quilombo-SC, ____ de _____ de 2017

PAULO CÉSAR BARP
Secretário Municipal da Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2017

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, com sede no Município de Quilombo-SC, no uso de suas atribuições, consoantes com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, TORNA PÚBLICO, que realizará junto ao Fundo Municipal da Saúde, inscrição para credenciamento de ENTIDADES E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, REALIZADAS EM LABORATORIOS CLINICOS ASSIM ELENCADOS NO SIGTAP:

1 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA GRUPO – 02, SUBGRUPO 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TODAS AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou e-mail licitacoes@quilombo.sc.gov.br

QUILOMBO, 28 de novembro de 2017.

PAULO CÉSAR BARP
Secretário Municipal da Saúde